



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### LEI Nº 2253 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planalto.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br)) e da Câmara Municipal de Vereadores ([www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)), podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping).

§ 2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura das publicações do Poder Executivo e Legislativo, função que poderá ser designada a um servidor, por ato público e formal.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico será vinculado aos Departamentos Administrativos de ambos os poderes, sendo publicado diariamente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Fica autorizada a suspensão da publicação nos dias de feriados e pontos facultativos, bem como quando não houver ato para divulgação.

**Art. 4º** A data constante no Diário Oficial Eletrônico corresponderá à data de sua disponibilização, sendo o primeiro dia útil subsequente considerado como data da publicação.

**Art. 5º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, referente as suas

*Jairo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 6º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao Poder que os produziu.

**Art. 8º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a publicação impressa, resguardada a ressalva dos casos em que a Lei exige a publicação pelo Órgão Oficial de Imprensa Escrita.

**Parágrafo Único:** Poderá, pela conveniência e necessidade apurada pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de maneira suplementar ao Diário Oficial Eletrônico, ser publicados no Órgão Oficial de Imprensa Escrita extratos dos referidos atos, devendo constar o endereço eletrônico onde mesmo possa ser acessado na íntegra.

**Art. 9º** Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, fixado em local público e de fácil acesso, cópia impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo Único:** Poderá ser disponibilizada a população em geral, ou mediante solicitação específica de interessado, cópia impressa do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 10** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para prestação dos serviços necessários a veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto, atendendo os requisitos e exigências da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, zelando sempre pela imparcialidade, economicidade e vantajosidade ao erário.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Planalto Pr, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

*Inácio José Werle*  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**